

id: 4087308

#### ATO EXECUTIVO CONJUNTO TJ/ CGJ Nº. 06/ 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Henrique Carlos De Andrade Figueira, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Lei 13.105, o Novo Código de Processo Civil, atribui central importância à mediação e à conciliação, a demandar que o Judiciário proveja o necessário apoio ao desenvolvimento de tais atividades;

**CONSIDERANDO** que a mediação e a conciliação são formas consensuais de solução de conflitos cuja implementação é cabível em qualquer momento da relação processual, mas cuja materialização ocorre em sua quase totalidade na primeira instância;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação no Poder Judiciário de métodos alternativos de resolução de conflitos, observando-se a demanda da lide sociológica para além da lide processual;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ Nº 125 de 2010 dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, com foco nos denominados meios consensuais;

**CONSIDERANDO** que o que foi decidido no processo SEI nº 2020-0606423.

#### RESOLVEM:

**Art. 1º.** Instalar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Angra dos Reis, criado pela Resolução TJ/OE nº 20/2019.

**Art. 2º.** Os Juízos da Comarca de Angra dos Reis ficarão afetos às atribuições do CEJUSC.

**Art. 3º.** O CEJUSC da Comarca de Angra dos Reis será coordenado por Juiz de Direito, nomeado pela Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 4º.** O CEJUSC dará especial atenção e cumprimento às normas pertinentes, em especial à Resolução TJ/OE 02/2020

**Art. 5º.** A Direção do Fórum de Angra dos Reis prestará apoio administrativo ao CEJUSC.

**Art. 6º.** O Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC da Comarca de Angra dos Reis lavrará Ata de Instalação, remetendo cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 7º.** O presente Ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**  
Corregedor Geral da Justiça

id: 4087309

#### ATO EXECUTIVO CONJUNTO TJ/ CGJ Nº. 07/ 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Lei 13.105, o Novo Código de Processo Civil, atribui central importância à mediação e à conciliação, a demandar que o Judiciário proveja o necessário apoio ao desenvolvimento de tais atividades;

**CONSIDERANDO** que a mediação e a conciliação são formas consensuais de solução de conflitos cuja implementação é cabível em qualquer momento da relação processual, mas cuja materialização ocorre em sua quase totalidade na primeira instância;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação no Poder Judiciário de métodos alternativos de resolução de conflitos, observando-se a demanda da lide sociológica para além da lide processual;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ Nº 125 de 2010 dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, com foco nos denominados meios consensuais;

**CONSIDERANDO** que o que foi decidido no processo SEI nº 2020-0606423.